



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º  
08/2011 QUE “REVÊ A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR  
DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO, PROCEDENDO  
À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 6/2001,  
DE 18 DE JANEIRO”.**

**19 de Julho de 2011**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2538 Proc. N.º 08-06
Data:	09/07/20 163   12



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 19 de Julho de 2011, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 8/2011 que “Revê a organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 08 de Julho de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 11 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 20 de Julho de 2011.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 20 de Julho. A urgência é fundamentada na necessidade de aprovação atempada do diploma para efeitos da sua aplicação no ano lectivo 2011/2012.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação**

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação visa alterar o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, e n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional, reajustando a organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos.

A presente iniciativa, concretamente, visa alterar o artigo 13.º e os Anexos II e III do diploma acima referido. A alteração proposta para o artigo 13.º prevê aditar a realização de provas finais de ciclo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no final do 6.º ano de escolaridade. Por sua vez, a alteração proposta para os anexos II e III prevê a possibilidade de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

organização das componentes do currículo em períodos de 45 ou de 90 minutos, de acordo com a opção da escola, assim como o aumento da carga horária semanal referente às áreas curriculares disciplinares de Línguas e Estudos Sociais e Matemática e Ciências, por contrapartida de igual redução na área curricular não disciplinar.

Segundo os proponentes pretende-se, por esta via, contribuir para a materialização dos objectivos do XIX Governo Constitucional, em matéria de Educação, designadamente: a promoção do sucesso escolar; a redução da dispersão curricular nos 2.º e 3.º ciclos; o reforço da aprendizagem em disciplinas estruturantes (Língua Portuguesa e Matemática); e a melhoria da eficácia da avaliação do ensino básico.

### **CAPÍTULO III**

#### **Posição assumida pelos Deputados**

Os Deputados do **Grupo Parlamentar do Partido Socialista** consideraram oportuno salientar que a Região Autónoma dos Açores, no exercício do poderes autonómicos que lhe são constitucional e estatutariamente reconhecidos, e na definição da política de educação que entendeu prosseguir, aprovou legislação própria sobre a matéria objecto do Projecto de Decreto-Lei em apreciação, designadamente:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, que dispõe, na Região Autónoma dos Açores, sobre aspectos de organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário que, dada a especificidade do seu sistema educativo, devem ser objecto de intervenção da administração regional autónoma e introduz no ensino



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

básico o conceito de currículo regional estabelecendo os princípios orientadores a que se deve subordinar a sua fixação, bem como a sua coordenação com os currículos nacional e de escola;

- O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de Junho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica no sistema educativo regional;
- A Portaria da Secretaria Regional da Educação e Formação n.º 4/2010, de 20 de Janeiro, que aprova o Regulamento da Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico.

Neste contexto, importa salientar o princípio da supletividade (cf. artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), pelo que, perante a existência de legislação regional sobre a mesma matéria, o diploma em apreço não tem aplicação imediata na Região Autónoma dos Açores.

Assim, entende o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que as opções da Região Autónoma dos Açores em matéria de organização e gestão curricular do sistema educativo regional são as que constam dos diplomas acima referidos.

No entanto, e no que se reporta especificamente ao parecer sobre a iniciativa em análise, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista emite o seguinte parecer:

- Manifesta concordância com a alteração proposta para o artigo 13.º que prevê a introdução de provas de avaliação sumativa externa, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no 6º, prática também



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

implementada na Região Autónoma dos Açores desde 2005 e extensiva ao 4º ano de escolaridade;

- Partilha os pressupostos que estão na base das alterações propostas, designadamente: “a promoção do sucesso escolar, a redução da dispersão curricular no 2º e 3º ciclos, o reforço da aprendizagem em disciplinas estruturantes, como a Língua Portuguesa e a Matemática bem como a eficaz avaliação do ensino básico”, mas considera que os referidos objectivos não se operacionalizam, de forma eficaz, nas matrizes curriculares propostas, pelo que expressa o seu desacordo com as alterações propostas nas matrizes curriculares dos 2.º e 3.º ciclos que constam dos anexos II e III;
  
- Apesar da matriz curricular do 1º Ciclo (Anexo I) não ser objecto de qualquer proposta de alteração, consideramos pertinente referir que a matriz curricular para este ciclo em vigor na Região Autónoma dos Açores, prevê um regime de oferta e de frequência de uma língua estrangeira de cariz obrigatório, prática que consideramos relevante.

**O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata** manifestou a seguinte posição relativamente à apreciação do Projecto de Decreto-Lei nº8/2011:

1. Concordância com a alteração proposta para o artº13º e com a introdução da avaliação sumativa externa a Língua Portuguesa e a Matemática no 6º ano. Esses exames nacionais devem ser aplicados nas escolas da Região e devem ter o mesmo impacto na avaliação final dos alunos nos Açores.
  
2. Concordância com o aumento da carga horária a Português e Matemática no 2º Ciclo, facto que deve implicar uma reavaliação imediata do Currículo Regional naquelas disciplinas, uma vez que os alunos dos Açores terão naquelas disciplinas nucleares menos tempo lectivo semanal que os seus colegas das escolas do País.



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

3. Concordância com o aumento da carga horária a Português e Matemática no 3º Ciclo, que, aliás, vem ao encontro daquilo que já está em vigor nas escolas dos Açores.

4. Concordância com a possibilidade que é dada às Escolas de poderem optar pela organização da carga horária semanal em períodos de 45 e de 90 minutos.

5. Decorre do exposto que, no quadro da realização de exames nacionais nos Açores com o mesmo peso na avaliação final dos alunos, se deve de forma imediata desenvolver na Região todos os mecanismos conducentes à harmonização entre o currículo regional e o novo currículo nacional e respectivas cargas horárias semanais, principalmente nas disciplinas objecto de avaliação sumativa externa.

Pese o exposto, o Grupo Parlamentar do PSD abstém-se na apreciação desta iniciativa, considerando que a matéria nele regulada é competência da Região Autónoma dos Açores, e existe legislação regional sobre esta matéria, a qual é aplicada na Região nos termos do artº228 da Constituição da República Portuguesa.

O Deputado do **Grupo Parlamentar do CDS/PP** manifestou concordância com o teor da iniciativa em análise.

## CAPÍTULO IV

### Parecer

A iniciativa em apreciação mereceu o parecer desfavorável dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, parecer favorável do Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP e abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Deputada do Bloco de Esquerda não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Assim, e perante o acima exposto, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei n.º 8/2011 que "Revê a organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro".

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

Ponta Delgada 19 de Julho de 2011

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Catarina Furtado)